

Lei nº 663

Concede isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" aos associados do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais. O Gov. de Paracatu, por seus representantes decreta e em promulga a seguinte Lei: Art.º - 1.º O imposto sobre transmissão de propriedade

de imóveis "inter-vivos" não incide sobre a primeira aquisição de casa própria para sua residência, feita por associado do Instituto de Previdência dos servidores do Estado até o limite do seu seguro facultativo. Art.º 2.º A isenção prevista no artigo anterior será reconhecida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado de certidões negativas dos cartórios de registros de imóveis da situação dos bens e serem adquiridos assim como uma declaração do adquirente, com firma reconhecida, de que não é proprietário de imóvel em outra localidade e de que não gozou anteriormente de favor idêntico, e ainda certidão de sua inscrição no SPSEMG e de importância de seu seguro facultativo. Art.º 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 28 de junho de 1962.

Presidente da Câmara: Luiz Rocha  
Secretário: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 230517  
SERVIDOR RESPONSÁVEL